AUTÓGRAFO Nº 055/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 050/2024 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro do Sul, e dá outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Parceria Voluntária com a APAE - Associação Pais e Amigos dos Excepcionais, cadastrada no CNPJ sob o nº 89.356.505/0001-05, com sede à Rua Pedro Carneiro Pereira, nº 204, em Bom Retiro do Sul/RS, visando atendimento a pessoas com deficiência mental, múltipla e/ou condutas atípicas, bem como presta atendimento clínico a pessoas com deficiência mental, deficiência múltipla ou pessoas com atraso no desenvolvimento neuro psico-motor (DNPM) nas áreas da psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, fisioterapia, assistência social e atendimento com médico clínico, conforme Plano de Trabalho apresentado pela APAE e nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art.2º Para viabilizar a parceria o Município repassará à Entidade o valor de R$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), em 7 (sete) parcelas mensais no valor de R$7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), no período de junho a dezembro de 2024.

Parágrafo Único: O valor da subvenção será repassado até o quinto dia útil do mês de referência, mediante depósito em conta corrente da favorecida.

Art. 3º Em contrapartida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial residentes no Município de Bom Retiro do Sul, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art. 4º A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 90 dias após o recebimento de cada parcela, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Art. 5º O valor será repassado de acordo com a liberação de valores pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para o Município de Bom Retiro do Sul, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo Único: Caso haja cancelamento do repasse de parcelas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social, ficam cancelados os repasses previstos nesta Lei.

Art. 6º Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a Entidade terá o benefício cancelado, não podendo a partir desta data, durante 5 (cinco) anos, habilitar-se para qualquer outro benefício.

Art. 7º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária especifica.

Art. 8º O Termo vigorará de junho a dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 29 de maio de 2024.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul